

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Forma e denominação)

A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a denominação INFORPRESS S.A.

Artigo 2º

(Sede e representações)

1. A INFORPRESS, S.A. tem sede em Achada de Santo António, na cidade da Praia, podendo o local da sede ser mudado para qualquer outro ponto da mesma cidade, por deliberação do órgão de administração.
2. A INFORPRESS, S.A. pode ter correspondentes ou estabelecer delegações ou outras formas de representação que considere necessários ao desenvolvimento dos seu objecto em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do órgão de administração.
3. O Conselho de administração pode criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer formas de representação, podendo deslocar a sede social dentro do conselho ou para qualquer conselho limítrofe.

Artigo 3º

(Capital social)

1. O capital social da INFORPRESS, S.A, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000.000\$ (cinquenta milhões de escudos), está dividido em cinquenta mil acções no valor nominal de mil escudos cada, pertencentes ao Estado de Cabo Verde.
2. As acções são nominativas e revestem a forma escritural.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A INFORPRESS, S.A. tem por objecto principal a prestação do serviço publico de informação escrita, através de um serviço editorial e de um serviço de agencia noticiosa, competindo-lhe assegurar uma informação factual, isenta, rigorosa e digna de confiança incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Recolha de material noticioso ou de interesse informativo e seu tratamento para difusão;
 - b) Divulgação do material recolhido, mediante remuneração livremente convencionada, para utilização de órgãos de comunicação social nacionais ou estrangeiros ou de quaisquer outros utentes individuais ou colectivos, institucionais ou empresariais, que o desejem;
 - c) Prestação ao Estado Cabo-verdiano, ao abrigo de um contracto específico, plurianual, dos serviços da sua especialidade que assegurem o cumprimento das obrigações do Estado no âmbito do serviço de interesse público relativo á informação dos cidadãos.
2. A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, agrupamentos de interesse econômico, bem como, adquirir e alienar livremente participações no capital social de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, mesmo que o objecto de umas e outras não apresente nenhuma relação, directa ou indirecta, com o seu próprio objecto social.
3. No exercício da sua atividade, a Sociedade deve ainda:
- a) Proporcionar uma informação geral actual, verdadeira, rigorosa e completa sobre os factos e os eventos relevantes quer no país e nas comunidades cabo-verdianas no estrangeiro, quer no contexto internacional;
 - b) Proporcionar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião relevantes na sociedade cabo-verdiana;
 - c) Contribuir para o desenvolvimento e a elevação do nível de cultura geral, de educação cívica, de exercício de cidadania, de conhecimento científico, técnico e tecnológico, de higiene, salubridade e saúde públicas, de cultura ambiental, de participação social, desportiva, cultural e política e de consciência crítica na sociedade cabo-verdiana;
 - d) Contribuir para o conhecimento pelos caboverdianos da história, da cultura e da realidade de Cabo Verde, bem como da história universal e da evolução do mundo em que se integra.
 - e) Contribuir para a promoção da unidade, da identidade e da coesão nacionais, de valores éticos e outros valores sociais positivos, de sentimentos de auto-estima, de criatividade, do espírito de poupança de água e energia e do espírito empresarial na sociedade caboverdiana;

- f) Contribuir para a comunicação e a ligação entre as diversas regiões do país e deste com as comunidades cabo-verdianas emigradas.
 - g) Dedicar uma atenção especial às crianças e jovens e à sua integração equilibrada na sociedade.
 - h) Promover a difusão da cultura cabo-verdiana no país e no estrangeiro, designadamente nos países de acolhimento de comunidades cabo-verdianas.
4. A INFORPRESS, S.A poderá ainda dedicar-se a quaisquer actividades complementares do seu objecto principal não vedadas legalmente, nomeadamente:
- a) A actividade publicitária;
 - b) A formação profissional nos domínios da imprensa escrita;
 - c) A comercialização de produtos, nomeadamente publicações, relacionados com as suas actividades.

Artigo 5º

(Normas aplicáveis)

A INFORPRESS, S.A rege-se pelas Bases Gerais das Empresas Públicas e, subsidiariamente, pelas normas legais e regulamentares aplicáveis às sociedades anónimas e pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 6º

(Órgãos)

São órgãos da INFORPRESS, S.A a Assembleia geral, o Conselho de administração e o Fiscal Único.

Artigo 7º

(Mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são providos no cargo por um mandato de 3 (três) anos, renovável uma única vez.
2. No termo dos respetivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação de novos titulares.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 8º

(Composição e funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída e funciona nos termos da Lei que regula o Setor Empresarial do Estado e as Bases Gerais do Estatuto das Empresas Públicas do Estado.

Artigo 9º

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à assembleia geral:
 - a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
 - b) Exercer os poderes gerais atribuídos pelas leis e regulamentos aplicáveis às sociedades anónimas e não excluídos, expressa ou implicitamente, pela Lei que regula o Setor Empresarial do Estado e as Bases Gerais do Estatuto das Empresas Públicas do Estado;
 - c) Definir a estratégia, os objectivos e as metas a prosseguir pela INFORPRESS, S.A tendo em vista a sua integração e enquadramento nas opções e estratégia de desenvolvimento e nas políticas públicas sectoriais e regionais definidas para a comunicação social;
 - d) Ordenar inspecções e auditorias à INFORPRESS, S.A, sem prejuízo das auditorias internas e inspecções que possam ser contratadas pelo Conselho de Administração;
 - e) Exigir e obter informações de gestão e outras consideradas necessárias ou convenientes para acompanhar de modo eficaz e eficiente a actividade da INFORPRESS, S.A ou para verificar actos específicos de gestão.
2. Compete, também, à assembleia geral, aprovar, sob proposta do Conselho de Administração:
 - a) O plano estratégico e de desenvolvimento da INFORPRESS, S.A;

- b) Os programas de actividade e financeiros e os orçamentos, anuais e plurianuais da INFORPRESS, S.A;
 - c) A contracção de empréstimos a médio e longo prazos e a emissão de obrigações pela INFORPRESS, S.A bem como a aquisição, oneração e alienação de participações sociais ou de imóveis não previstas nos planos de actividade e financeiros da empresa, previamente aprovados;
 - d) A política salarial e de pessoal da INFORPRESS, S.A;
 - e) O relatório do conselho de administração, o balanço e contas, a constituição de reservas e a aplicação de resultados da INFORPRESS, S.A;
 - f) A criação de delegações da INFORPRESS, S.A no estrangeiro;
 - g) O regulamento orgânico da INFORPRESS, S.A;
 - h) A sub-concessão parcial ou total do serviço público a cargo da INFORPRESS, S.A;
 - i) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
 - j) O estatuto editorial dos serviços de radiodifusão e de televisão da INFORPRESS, S.A.
3. Compete, ainda, à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto do âmbito do objecto principal ou complementar da INFORPRESS, S.A e revogar quaisquer actos do conselho de administração ou de serviços ou agentes da INFORPRESS, S.A com fundamento em ilegalidade.

Secção III

Conselho de Administração

Artigo 10º

(Composição do conselho de administração)

1. O conselho de administração é constituído por três administradores efectivos e um suplente designados pela assembleia geral.
2. Um dos administradores efectivos é, pela assembleia geral, designado Presidente do Conselho de Administração.
3. O Conselho de Administração pode delegar em qualquer dos administradores a gestão ordinária e a representação da sociedade. Quando não haja delegação expressa tais funções incumbem ao presidente do conselho de administração.

4. O Conselho de Administração poderá, no seu seio e nos termos do Código das Empresas Comerciais, nomear uma comissão executiva, composta por administradores a tempo inteiro ou a meio tempo, conforme for determinado pela assembleia geral.
5. A cada membro da comissão executiva deve ser atribuído um pelouro, correspondente a uma ou mais áreas de actividades da INFORPRESS, S.A. A atribuição de pelouros implica a delegação dos respectivos poderes de gestão, mas não dispensa do dever que a todos os administradores incumbe de fiscalizar, tomar conhecimento, discutir e votar sobre todos os assuntos do âmbito da competência do conselho e de apresentar propostas relativamente a qualquer deles.

Artigo 11º

(Competência do conselho de administração)

O Conselho de Administração gere os negócios sociais e pratica todos os actos e operações relativos ao objecto social que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral ou do órgão de fiscalização e se mostrem necessários para assegurar, de forma autónoma, a gestão eficiente e o desenvolvimento da INFORPRESS, S.A, competindo-lhe, designadamente:

- a) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral as propostas relativas às matérias referidas no nº 2 do artigo 9º;
- c) Executar o plano estratégico e de desenvolvimento da INFORPRESS, S.A;
- d) Superintender na organização das actividades operacionais e na gestão dos recursos e serviços da INFORPRESS, S.A;
- e) Designar os responsáveis pelos serviços da INFORPRESS, S.A, bem como recrutar, contratar, gerir e fazer cessar a relação laboral do pessoal necessário ao desempenho das tarefas a cargo da empresa, bem como exercer o poder disciplinar sobre esse pessoal;
- f) Administrar o património da INFORPRESS, S.A ou a ela afecto;
- g) Aprovar a política comercial da INFORPRESS, S.A;
- h) Promover a realização de investimentos, no quadro dos programas de actividade e orçamentos anuais aprovados;
- i) Delegar poderes em qualquer dos seus membros ou nos trabalhadores da INFORPRESS, S.A com funções de chefia, estabelecendo em acta o âmbito preciso, os limites, a duração e os termos do exercício dos poderes delegados;

- j) Fiscalizar o cumprimento pelos serviços de preceitos legais aplicáveis à INFORPRESS, S.A;
- k) Ordenar inspecções ou auditorias aos serviços da INFORPRESS, S.A;
- l) Aprovar regulamentos internos da INFORPRESS, S.A;
- m) Constituir procuradores da INFORPRESS, S.A com os poderes que julgue convenientes;
- n) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- o) Aprovar o seu regimento;
- p) Deliberar sobre qualquer assunto incluído no âmbito do objecto da INFORPRESS, S.A não atribuído exclusivamente à assembleia geral ou ao conselho fiscal;
- q) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Artigo 12º

(Funcionamento e deliberação do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa do presidente ou de pelo menos outros dois administradores.
2. O Conselho de Administração delibera por maioria absoluta dos seus membros, gozando o Presidente de voto de qualidade.
3. As deliberações do Conselho de Administração devem constar de actas, lavradas pelo secretário e assinadas pelo menos pelos membros que tenham votado favoravelmente.

Artigo 13º

(Estatuto dos membros do conselho de administração)

1. O estatuto dos membros do Conselho de Administração da INFORPRESS, S.A é o dos administradores das sociedades anónimas.
2. Os membros do Conselho de Administração, cessado o mandato, mantêm-se em funções de gestão corrente até efectiva substituição ou ordem de cessação de funções por parte da assembleia geral.
3. Os membros do Conselho de Administração cujo mandato tenha cessado são obrigados a proceder à entrega da gestão a seu cargo e à prestação de contas.

Artigo 14º

(Competência e substituição do Presidente do Conselho de administração)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Convocar o Conselho de Administração, fixar a respectiva agenda e presidir aos trabalhos da mesma;
 - b) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho de Administração;
 - c) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários especificamente constituídos nos termos dos presentes estatutos;
 - d) Coordenar e dinamizar as actividades do conselho de administração;
 - e) Coordenar toda a actividade da INFORPRESS, S.A e dirigir superiormente os seus serviços no intervalo das reuniões do conselho de administração, quando a gestão ordinária não tenha sido delegada em qualquer dos administradores ou não tenha sido constituída comissão executiva ou quando os respectivos titulares estiverem impedidos;
 - f) Fiscalizar o cumprimento dos preceitos legais aplicáveis à INFORPRESS, S.A;
 - g) Praticar actos da competência do Conselho de Administração, quando circunstâncias urgentes e excepcionais o exijam e não seja possível reunir o conselho de administração, ficando tais actos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática;
 - h) Corresponder-se com quaisquer entidades públicas ou privadas;
 - i) O mais que lhe for cometido por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos internos da INFORPRESS, S.A, ou por deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.
2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Conselho de Administração é substituído por um dos administradores indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Secção IV

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 15º

(Fiscal único)

Os poderes de fiscalização são exercidos nos termos do regime do Setor Empresarial do Estado por um Fiscal Único que tem a seu cargo as incumbências gerais atribuídas pelas leis e regulamentos aplicáveis às sociedades anónimas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º

(Provedoria da Notícia)

1. Junto do Conselho de Administração funciona uma Provedoria da Justiça, de natureza consultiva, encarregado de apreciar a qualidade e do conteúdo geral das publicações, bem como do pluralismo de expressão e de formular as observações pertinentes para a sua melhoria.
2. A Provedoria da Notícia é constituída por 3 membros escolhidos entre personalidades da sociedade cabo-verdiana de reconhecido mérito e idoneidade designados pelo ministro responsável pela comunicação social.
3. A Provedoria da Notícia elege o seu presidente e estabelece o seu regimento, aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, o disposto para o funcionamento do conselho de administração.

Artigo 17º

(Autonomia patrimonial)

A INFORPRESS, S.A goza de autonomia patrimonial e, consequentemente:

- a) Dispõe de património próprio, constituído pelos bens e direitos que lhe estão afectos e pelos que venha a receber ou adquirir para ou no exercício da sua actividade;
- b) Administra livremente o seu património próprio, sem sujeição às normas relativas ao domínio público ou privado do Estado, salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos;
- c) Pelas suas dívidas responde apenas o seu património próprio.

Artigo 18º

(Autonomia financeira)

1. A INFORPRESS, S.A goza de autonomia financeira e, consequentemente:
 - a) Dispõe de orçamento próprio, integrando receitas e despesas próprias que tem o direito de cobrar e realizar autonomamente;

- b) Pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como emitir obrigações.
2. São receitas próprias da INFORPRESS, S.A:
- a) O rendimento de bens e serviços próprios;
 - b) As indemnizações compensatórias pela prestação do serviço público;
 - c) Os subsídios e empréstimos sem juros do Estado ou de outras entidades públicas em contrapartida de imposições especiais de políticas públicas económicas e sociais;
 - d) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre os mesmos;
 - e) O produto de dividendos das participações sociais próprias;
 - f) As doações, heranças e legados que lhe sejam destinados;
 - g) Quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade ou que lhe devam pertencer por imposição de lei ou dos estatutos ou por contrato.
3. São despesas próprias da INFORPRESS, S.A as inerentes à prossecução do seu objecto principal ou complementar.

Artigo 19º

(Gestão económica e financeira)

A gestão económica e financeira da INFORPRESS, S.A rege-se, quanto aos princípios de gestão, a auditoria e fiscalização e a prestação de contas, pelo disposto no regime do Setor Empresarial do Estado e Bases Gerais do Estatuto das Empresas Públicas do Estado e pelos respetivos regulamentos.

Artigo 20º

(Regime fiscal)

A INFORPRESS, S.A e os trabalhadores por conta dela estão sujeitos ao regime fiscal geral.

Artigo 21º

(Regime laboral)

As relações entre a INFORPRESS, S.A e os trabalhadores a ela subordinados regem-se pelas normas do direito do trabalho.

Artigo 22º

(Vinculação)

1. A INFORPRESS, S.A obriga-se:
 - a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de quem o estiver a substituir;
 - b) Pela assinatura de pelo menos dois administradores, na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração ou de quem o substituir, devendo tal facto ser expressamente referido;
 - c) Pela assinatura de administrador ou trabalhador da empresa que haja recebido do conselho de administração delegação expressa para o efeito;
 - d) Pela assinatura de procurador bastante, no âmbito do mandato que lhe for conferido.
2. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho de administração.

Artigo 23º

(Exercício anual)

O ano social é o civil.